

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. Laudivio Carvalho)

Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para estabelecer uma agravante genérica para os crimes cibernéticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para estabelecer uma agravante genérica para os crimes cibernéticos.

Art. 2º O art. 61 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.....

.....

II -

.....

m) contra ou mediante computador, conectado ou não a rede, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado ou de telecomunicação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é agravar a pena dos crimes cibernéticos, tendo em vista que esses crimes costumam ter uma reprovabilidade acentuada, sobretudo por conta do alcance ampliado da conduta.

Para que se tenha uma ideia, só no ano passado (2016) os crimes cibernéticos atingiram, no Brasil, 42,4 milhões de pessoas, causando um prejuízo total de US\$ 10,3 bilhões¹.

Não há dúvida, portanto, que essas condutas merecem um tratamento mais rígido pela legislação, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei.

Busca-se a imposição de uma agravante genérica (o que gerará uma elevação da pena na segunda fase da dosimetria) para todos os crimes cometidos “contra ou mediante computador, conectado ou não a rede, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado ou de telecomunicação”.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado LAUDIVIO CARVALHO

¹ <https://www.tecmundo.com.br/seguranca-de-dados/111739-crimes-ciberneticos-deram-prejuizo-us-10-bilhoes-brasil.htm>